PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contr 0291

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0291/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

LUMINI DECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Montes Claros, nº 514, Bairro Alvorada, na cidade de Contagem-MG, inscrita no CNPJ sob nº 48.821.548/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS MOREIRA GONTIJO**, portador do CPF nº 133.231.866-56, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0119/2025 – Processo Licitatório nº 0254/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização da Decoração Natalina de Xanxerê 2025, abrangendo os seguintes serviços: Execução da decoração com instalação de luzes decorativas nos objetos e espaços públicos do município, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de exposição da decoração; retirada e desmontagem dos objetos e elementos decorativos ao término do período estabelecido em edital e conforme memorial descritivo em anexo; Confecção e fornecimento de 02 (dois) objetos natalinos sendo: uma Caixa de Presente em 3d e uma Bola de Natal em 3d (conforme tamanhos e medidas em anexo) devidamente prontos para instalação; Aquisição e fornecimento de materiais elétricos e luzes decorativas necessários à ornamentação dos elementos e árvores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 A entrega dos materiais e a prestação dos serviços de mão de obra e locação dos equipamentos, deverão ser prestados conforme especificidade de cada item, nos dias e horários definidos na emissão da Autorização de Fornecimento;

3.2 Início da instalação: após homologação do contrato de execução e Conclusão da instalação: 27/11/2025;

3.3 Período de exibição dos itens e abertura de Natal: de 28/11/2025 até 10/01/2026;

3.4 Desmontagem e retirada completa: até 15/01/2026;

3.5 Para todos os itens, os serviços de montagem e instalação deverão estar prontos e operando com 24hrs de antecedência da abertura oficial do Natal.

3.6 Locais de entrega e prestação dos serviços: Praça Tiradentes, Praça Alcides Bernardes, Praça Ivo João Zolet e rotulas centrais;

3.7 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R$ 256.320,00 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte reais)** conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 40 leds por metro com estrobinhos. cada metro contém 8 estrobinhos e 32 leds fixos. leds deitados para uma visão em 360 graus. potência mínima: 3w/mt. uso interno/externo. mangueira de 2 fios. tensão 220 volts. rolo com 100 metros contendo:5 cabos de força, 5 emendas (conectores interconexão) e 5 capas de terminação 13mm. ip-44. **cor vermelho**	02	Rolo	R$ 1.399,00	R$ 2.798,00
05	Cordões 150 leds, fio cristal transparente, c/ diâmetro 2,2 mm, com sete fios de cobre, externo, 220v, com estrobinhos na cor branca (120 fixos e 30 estrobinhos). extensão 15 mts, tomada m/f, união de até 7 cordões. potência mínima: 7 watts. ip-44. cordão contendo uma resina de proteção na base dos leds. fonte retificadora na cor branca, ip-65 retangular blindada, medidas cla 6,2 x 3,3 x 2,5 cm**. cor azul** 10 caixas com 48 un cada caixa.	480	Und	R$ 89,90	R$ 43.152,00
06	Cordão com 66 bolinhas na **cor branca quente**, lâmpada resistente bolinha com rosca, fio verde 2.2mm, 220 volts, tomada macho e fêmea, com 10 metros, uso externo, ip44, distância de uma lâmpada para outra de 15 cm. medida da bolinha 2.8 cm. 03 caixas (com 20 unidades cada caixa). totalizando 60 un	60	Und	R$ 104,50	R$ 6.270,00
07	Mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 40 leds por metro com estrobinhos. cada metro contém 8 estrobinhos e 32 leds fixos. leds deitados para uma visão em 360 graus. potência mínima: 3w/mt. uso interno/externo. mangueira de 2 fios. tensão 220 volts. rolo com 100 metros contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores interconexão) e 5 capas de terminação 13mm. ip-44. **cor branco quente**	10	Rolo	R$ 1.399,00	R$ 13.990,00
08	Cordões 150 leds, fio verde c/ diâmetro 2,2 mm, com sete fios de cobre, externo, 220v, com estrobinhos na cor dos leds (120 fixos e 30 estrobinhos). extensão 15 mts, tomada m/f, união de até 7 cordões. potência mínima: 7 watts. ip- 44. cordão contendo uma resina de proteção na base dos leds. fonte retificadora ip-65 retangular blindada, medidas cla 6,2 x 3,3 x 2,5 cm. **cor branco quente**. 15 caixas com 48 un cada caixa. totalizando 720 un	720	Und	R$ 89,80	R$ 64.656,00
09	Cascatas blindadas 200 leds fixa, fio branco c/ diâmetro 2,2 mm, externo com sete fios de cobre, 220v, c/ 32 caídas: 80 cm, 70 cm, 50 cm, comprimento 6 metros, tomada m/f. união de até 5 cascatas. potência mínima: 10	12	Und	R$ 250,00	R$ 3.000,00

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

	watts. ip65. **cores disponíveis: branco frio, branco quente**				
10	Mangueira luminosa em leds, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 40 leds por metro com estrobinhos. cada metro contém 8 estrobinhos e 32 leds fixos. leds deitados para uma visão em 360 graus. potência mínima: 3w/mt. uso interno/externo. mangueira de 2 fios. tensão 220 volts. rolo com 100 metros contendo:5 cabos de força, 5 emendas (conectores interconexão) e 5 capas de terminação 13mm. ip-44. **cor branco quente, verde e vermelho**	10	Rolo	R$ 1.530,00	R$ 15.300,00
11	Mangueira de led, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 40 leds por metro com estrobinhos. cada metro contém 8 estrobinhos e 32 leds fixos. visão em 360 graus. potência mínima: 3w/mt. uso interno/externo.mangueira de 2 fios. 220 volts.rolo com 100 metros contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores interconexão) e 5 capas de terminação 13mm.ip-44.leds. **cor verde.**	10	Rolo	R$ 1.530,00	R$ 15.300,00
12	Mangueira de led, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 40 leds por metro com estrobinhos. cada metro contém 8 estrobinhos e 32 leds fixos. visão em 360 graus. potência mínima: 3w/mt. uso interno/externo.mangueira de 2 fios. 220 volts.rolo com 100 metros contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores interconexão) e 5 capas de terminação 13mm.ip-44.leds. **cor vermelho.**	10	Rolo	R$ 1.530,00	R$ 15.300,00
13	Árvore cerejeira com 3.128 leds, altura: 4,0 metros. bivolt para uso externo. ip-44**. cores disponíveis: branco frio.**	3	Und	R$ 13.800,00	R$ 41.400,00
14	Tubo snowfall de 80 cm, c/ 42 chips de leds em cada lado, totalizando 84 leds em cada tubo. bivolt. rabicho/cabo de alimentação medindo 50 cm. ip-44. **cores disponíveis: branco quente.** 3 caixas (com 60 unidades cada caixa). totalizando 180un	180	Und	R$ 39,90	R$ 7.182,00
15	Mangueira de led, 13mm de diâmetro, corte a cada metro, com 40 leds por metro com estrobinhos. cada metro contém 8 estrobinhos e 32 leds fixos. visão em 360 graus. potência mínima: 3w/mt. uso interno/externo.mangueira de 2 fios. 220 volts.rolo com 100 metros contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores interconexão) e 5 capas de terminação 13mm.ip-44. leds. **cor branco quente/warm.**	10	Rolo	R$ 1.480,00	R$ 14.800,00
16	Cabos de força para mangueira fixa de 13mm.	200	Und	R$ 11,95	R$ 2.390,00
17	Cabos de força para mangueira com estrobinho de 13mm.	300	Und	R$ 11,95	R$ 3.585,00
18	Capa de terminação para mangueira de 13mm.	300	Und	R$ 1,99	R$ 597,00
19	Clip de fixação para mangueira de 13 mm.	1.000	Und	R$ 1,10	R$ 1.100,00
20	Emenda para mangueiras de 13mm.	500	Und	R$ 11,00	R$ 5.500,00

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 89.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da parte contratada, através de servidor especialmente designado;
8.2 Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital/contrato;
8.5 Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais dos itens objeto deste termo, poderá pedir esclarecimentos, bem como, a substituição do material, caso não atenda aos requisitos exigidos no edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os itens em perfeitas condições de uso, no prazo em estrita observância das especificações o edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
9.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos/serviços entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
9.3 Prestar os serviços com pontualidade e estrita conformidade com as especificações;
9.4 Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a prestação de serviços;
9.5 Realizar manutenção corretiva durante o período da exibição.
9.6 Responsabilizar-se por danos a terceiros causados por falhas na instalação.
9.7 Realizar a sinalização adequada das áreas onde os serviços estiverem sendo executados;
9.8 Indenizar terceiros por danos ocasionados durante a execução dos serviços;
9.9 Providenciar toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, sendo esta de sua total responsabilidade, sem vínculo empregatício com a Municipalidade, o que exime a Municipalidade de qualquer obrigação trabalhista.
9.10 Fornecer as notas fiscais conforme Autorizações de Fornecimento.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **fiscal** a **Sra. Silvia Siqueira** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades
11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO
12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê-SC, 06 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**LUMINI DECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: